PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.843, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui a Semana Municipal do HIP HOP, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, e passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do HIP HOP, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo único. O evento passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Pelotas.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do HIP HOP, será promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas características do movimento "hip-hop", como o "break", o grafite, o "rap", dentre outras modalidades artísticas do movimento, bem como a promoção de debates sobre o hip-hop e suas manifestações artísticas.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip-hop ocorrerão em área pública e em prédios próprios municipais destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá estabelecer, em regulamento específico, obrigações relativamente ao evento:

I – as normas que o regerão;
II – a formação da comissão organizadora;
III – as normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;
IV – as condições para as inscrições;
V – as premiações;
VI – outros detalhes relevantes para a sua realização.

§ 1º A comissão organizadora da Semana Municipal do HIP HOP de Pelotas será constituída:

I – Executivo Municipal, mediante representantes das seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal da Cultura – SeCult -;

b) Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED -; e
c) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SMCAS.

II – Sociedade civil, mediante representantes do Movimento Hip-Hop organizado.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados conforme regimento, que será elaborado pelo grupo de trabalho atual, com igual número de representantes institucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de outubro de 2011.

Fabrício Ckless Tavares da Silva
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete